

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 230

*Q. Ad. da P. A. nº 132
de 31.12.78*

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 1.979.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1.979, será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$. 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>1 - RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributaria	Cr\$ 85.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 20.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 10.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 3.100.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 110.000,00
	Cr\$. 3.325.000,00
<u>2 - RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Operações de Crédito	Cr\$ 100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 100.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 1.775.000,00
	Cr\$. 1.975.000,00
	Cr\$. 5.300.000,00

TOTAL DA RECEITA

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

<u>2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS</u>	
2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 103.856,00
Câmara Municipal	Cr\$. 103.856,00

(Handwritten marks)

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal	C\$	363.300,00
Departamento de Administração	C\$	864.000,00
Departamento da Fazenda	C\$	401.000,00
Departamento de Obras e Viação	C\$	2.046.844,00
Departamento de Serviços Urbanos	C\$	361.000,00
Departamento de Saúde	C\$	326.000,00
Departamento de Educação e Cultura	C\$	834.000,00
	C\$	5.196.144,00
	C\$	5.300.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional Nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com a seguinte finalidade:

1 - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, cancelamento parciais ou totais dos valores constantes do elemento 3.2.6.0.- Reserva de Contingência.

2 - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 23 de novembro de 1.978.-

Antonio Ovande Bernardin

Secretário

Jaime Train
Prefeito Municipal



30

30